com barraca, ou mesa ou
Ambulante
Por dia 1.500

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de dezembro de 1965.

a) Lherminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e fixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/12/965.
Mary Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 633, de 30 de Dezembro de 1965.

Eu, Lherminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os impostos, taxas, contas de obras e contribuições

em geral, inclusive as cuja arrecadação não dependam de lançamento, bem como as suas diferenças, acréscimos e multas, quando inscritos em divida ativa, ficam acrescidas de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) — Os impostos, taxas, contas e obras e contribuições em geral, inclusive as cuja arrecadação não dependem de lançamento, bem como as suas diferenças, acréscimos e multas, serão inscritos em divida ativa, quando não pagos até 31 de dezembro do exercício correspondente, com responsabilidade pecuniária do funcionário encarregado da arrecadação, pelo seu não cumprimento até o dia 31 de janeiro do exercicio seguinte.

Artigo 3º) — A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de dezembro de 1965.

a) Lberninio Lalla
Prefeito Municipal.